



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 1 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividades de estágio de caráter objetivo e avaliado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Altinópolis fica regulamentado nos termos deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para a sua área de atuação, mediante a concessão de bolsas-estágio

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Altinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração;
- II - decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta e Indireta.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 2 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 4º As despesas com o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão da Administração.

Art. 5º A Prefeitura concederá bolsa-estágio a estudantes de ensino superior de graduação, a estudantes de educação profissional e de ensino médio regular, a título de estágio de complementação educacional, em valor proporcional à carga horária do estagiário, limitada a 30 horas semanais, calculada sobre o salário mínimo federal vigente, conforme a tabela abaixo:

Carga Horária	Nível Universitário	Nível Técnico	Nível Médio
04 horas diárias	37%	30%	30%
06 horas diárias	66%	55%	55%

Art. 6º. O estagiário receberá auxílio-transporte no valor correspondente a 8,5% do salário mínimo federal vigente.

Art. 7º. Os interessados deverão apresentar seus currículos diretamente na sede da Associação Comercial e Empresarial de Altinópolis.

Art. 8º. Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular oferecidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Altinópolis poderão recorrer a serviços de agente de integração, público e privado, dando-se a contratação mediante prévio procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 3 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 061, de 20 de abril de 2017.

Altinópolis, 20 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município



DECRETO Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altinópolis, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade disposto no artigo 37 *caput* da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e ampla divulgação das atividades culturais, turísticas e comemorativas realizadas no Município;

CONSIDERANDO a relevância de eventos promovidos por particulares que contribuem para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Altinópolis, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Calendário compreenderá:

- I – eventos oficiais, promovidos, organizados ou apoiados diretamente pelo Município;
- II – eventos de interesse público, realizados por particulares, que, por sua relevância cultural, turística ou econômica, integrem o calendário para fins de divulgação institucional.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 5 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

§ 2º A inclusão de eventos no Calendário não implica, necessariamente, apoio financeiro, organização ou responsabilidade do Município, salvo quando expressamente previsto.

§ 3º A realização dos eventos oficiais ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira.

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições, a organização e execução dos eventos oficiais que lhes forem correlatos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação geral do Calendário, incluindo:

- I – a articulação entre as Secretarias envolvidas;
- II – a organização das informações constantes do Calendário;
- III – o apoio institucional aos eventos, quando cabível.

Art. 3º A inclusão de eventos de interesse público promovidos por particulares dependerá de solicitação dos interessados ou de iniciativa da Administração, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à sua relevância.

§ 1º A inclusão não gera qualquer vínculo contratual com o Município.

§ 2º Eventual apoio institucional dependerá de instrumento próprio, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 4º A divulgação do Calendário Oficial de Eventos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando-se ampla publicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dos eventos oficiais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 6 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 26 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 7 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

ANEXO I

CALENDARIO DE EVENTOS – 2026

JANEIRO	ALTINOPOLI MPÍADA 04-11	FESTA DE REIS 16-18				
FEVEREIRO	CARNAVAL 13-17	CONCURSO RAINHA EXPOAL 28				
MARÇO	DESFILE A CAVALO 01	EXPOAL/ ANIVERSÁRIO O CIDADE 05-09	DIA DA MULHER 08	CORRIDA SICREDI	PROVA MOUNTAIN BIKE	
ABRIL	SEMANA SANTA/ PESCARIA 03-05	SESC NA PRAÇA 05	TIRADENTES 21	CAMP. FUTSAL	TEATRO DE SOMBRAS 16	
MAIO	DIA DAS MÃES 11					
JUNHO	SEMANA DO MEIO AMBIENTE 01-07	FESTIVAL DA LUA CHEIA 04-07	DIA DOS NAMORADOS 12	FESTA JUNINA PREFEITURA 20-21	FESTA JUNINA SÃO JOAO DA MATA 20	
JULHO	FESTIVAL DE FÉRIAS PARA CRIANÇAS	FESTIVAL DE INVERNO	REV.CONST. HOMENAGEM A MARIO WALTER 09	FESTIVAL QUEIJO E VINHO VALE DAS GRUTAS 25		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 8 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

AGOSTO	DIA DOS PAIS 09	FOOD TRUCK SEMANA VACCARINI 18-23	FEIRA DO LIVRO 28-30	FEIRA DA ACEA		
SETEMBRO	QUERMESSE DIA DA PADROEIRA 04-19	INDEP. DO BRASIL 07	4º AGRO FESTIVAL BEST COFFE 24-26	ENCONTR O DE CARROS ANTIGOS 6	ANACÃ VALE DAS GRUTAS 18- 20	
OUTUBRO	DIA DO IDOSO 01	CONEXÃO FAMILIA 10-11	DIA DAS CRIANÇAS/ NOSSA SENHORA APARECIDA 12	DIA DO PROFESSO R 15	DIA DO SERVIDOR 28	FESTIVAL RAÍZES DE ALTI. – GASTRON, ARTES. E CULTURA 23-25
NOVEMBRO	FINADOS 02	PROC. DA REPÚBLICA 15	CONSC. NEGRA 20	JOGOS ESCOLAR ES	BAILE DO HAVAI CSU	
DEZEMBRO	NATAL LUZ 25	ANO NOVO 31				



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 9 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

DECRETO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE PROTETIVA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas e articuladas de enfrentamento à violência contra a mulher, de forma preventiva, protetiva, assistencial e repressiva;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que preconiza a atuação em rede como estratégia fundamental para garantir o atendimento integral e humanizado às vítimas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo, em seu artigo 8º, a necessidade da integração dos órgãos do poder público no atendimento à mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO o Pacto Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, instituído pelo Decreto Federal n. 11.640, de 16 de agosto de 2.023, coordenado pelo Ministério das Mulheres, que tem o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos: art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República; art. 5º, incisos I e II, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres; art. 226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada pelo Brasil em 1984, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada em 1995;

CONSIDERANDO, ainda, a importância da articulação entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça e demais políticas públicas no atendimento integral às mulheres em situação de violência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Altinópolis, a Rede Protetiva de Mulheres Vítimas de

Violência, com a finalidade de articular e integrar ações, serviços e instituições públicas e privadas voltadas à prevenção, acolhimento, proteção, acompanhamento e atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero.

Art. 2º. A Rede Protetiva terá como objetivos:

I - Promover a articulação entre os órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil, visando à atuação conjunta no enfrentamento à violência contra a mulher;

II - Garantir o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça, educação, moradia e outros direitos fundamentais;

III - Estimular a formação continuada e a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência, com base nos princípios dos direitos humanos, da equidade de gênero e do acolhimento humanizado;

IV - Organizar fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, com base nos princípios da integralidade, sigilo, respeito à autonomia e proteção das vítimas;

V - Promover campanhas educativas e ações de prevenção à violência contra a mulher no município, em consonância com os princípios da educação em direitos humanos;

VI - Desenvolver estratégias de reinserção social e fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência.

Art. 3º. Fica criada a Comissão que coordenará a Rede Protetiva de Mulheres Vítimas de Violência, composta por titulares e suplentes das seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

IV - Conselho Tutelar;

V - Outros órgãos e entidades a serem convidados conforme a necessidade, mediante deliberação da coordenação da Rede.

Parágrafo único. Os membros da referida Comissão serão designados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, e os seus serviços prestados serão a título voluntário, sendo considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º. A Rede poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos para tratar de áreas específicas, como:

a) atendimento psicossocial;

b) apoio jurídico;

c) proteção emergencial;

d) formação continuada; e

e) reinserção social e econômica.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com especialistas e representantes convidados, conforme a pertinência temática.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1951A | Página 10 de 10 | Terça-feira, 31 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Art. 5º. Os casos identificados de violência contra a mulher deverão ser, sempre que possível, acompanhados de forma intersetorial, respeitando:

- o sigilo das informações;
- a autonomia da vítima;
- os princípios da dignidade da pessoa humana; e
- as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis/SP, em 31 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DECRETO Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a delegação de competência a servidores públicos para emitir e endossar cheque”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica delegada a competência para emitir e endossar cheques para pagamento de despesas devidamente autorizadas, bem como assinar movimentações financeiras de interesse da Prefeitura de Altinópolis, com no mínimo de duas assinaturas, os seguintes servidores públicos municipais: **CARLOS ALBERTO MACHADO**, portador do RG n.º ***.010.780-* e do CPF n.º ***675698**, **NATÁLIA MARIA DA SILVA CORRÊA**, portadora do RG n.º ***.606.926-* e do CPF n.º ***945518**, **PAULO DE TARSO SILVA**, portador do RG n.º ***.294.348-* SSP/SP e do CPF n.º ***774498** e **VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º ***.937.498-* e do CPF n.º ***891528**, podendo, ainda, realizar as seguintes operações bancárias, tais como: *emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; caucionar títulos; estipular cláusulas e condições; aceitar avaliações; utilizar crédito aberto na forma e condições estabelecidas; receber, passar recibo e dar quitação; reivindicar direitos; efetuar acordos; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; assinar proposta de abertura de carta de crédito; retirar cheques devolvidos; assinar carta vinculatória e cartas de compromisso; endossar cheque; assinar instrumento de crédito; requisitar cartão eletrônico; consultar depósitos judiciais via internet; assinar orçamento; assinar aditivo de qualquer espécie; assinar contrato de abertura de crédito; assinar apólice de seguro; sustar ou contra-ordenar*

cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; receber ordens de pagamento; consultar contas e aplicações em programas de repasse de recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; emitir transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito autorizado; solicitar saldos e extratos de conta judicial; assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços; solicitar e baixar relatórios de depósitos judiciais; assinar mandato eletrônico de depósito judicial; consultar saldos e extratos de depósitos judiciais; bloquear e desbloquear depósito judicial; efetuar controle, fiscalização e auditoria; consultar relatórios de serviços administrativos.

Artigo 2º. A delegação de competência efetivada neste Decreto não exclui a do Prefeito para a prática dos mesmos atos.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129, de 08 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se, enviando-se cópia aos interessados.

Cumpra-se.

Altinópolis, 31 de março de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na

Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município